

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RS  
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2011**

Esta Nota Técnica tem o objetivo de contribuir para o mais adequado e relevante uso do recurso financeiro repassado ao Fundo dos municípios pelo governo do estado do Rio Grande do Sul. Através deste documento, especificamos a aplicação de recursos da **Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde (PIES)** regulamentada pela Resolução Nº119/11 da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS).

Conforme o declarado na referida Resolução, os recursos financeiros do PIES são repassados fundo a fundo e deverão ser aplicados em **despesas correntes** (grupo 3 da Portaria nº 163/2001) **de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção básica**, devidamente registrados nos respectivos Planos de Saúde Municipais vigentes e aprovados pelos Conselhos Municipais de Saúde, com base em prioridades informadas pelos indicadores de saúde pactuados para o município e prioritariamente em áreas de maior potencial de redução de internações hospitalares.

Desta forma, o recurso poderá financiar apenas as despesas que representam o gasto com a prestação de serviços e a manutenção das ações públicas no âmbito do primeiro nível da atenção à saúde.

Podemos referenciar algumas das despesas viáveis basicamente custeio através de quatro elementos de despesa:

- 1. Material de consumo:** aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos. Podemos citar como alguns exemplos os combustíveis; material educativo e/ou esportivo; material de expediente (escritório); embalagens; roupa de cama, mesa e banho; produtos de higienização; uniformes, tecidos e aviamentos desde que seu uso seja comprovadamente para as ações no âmbito da Atenção Básica municipal.
- 2. Contratação de Serviços de Terceiros;** seja de pessoa física, seja de pessoa jurídica; para, por exemplo: realizar a manutenção e conservação de equipamentos e bens, seja móveis ou imóveis (inclusive manutenção de veículos), promover a limpeza e conservação de serviços, contratar serviço gráfico para confecção de material para promover a educação em saúde aos usuários e educação permanente dos profissionais, realizar pequenas reformas (sem caracterizar ampliação) de unidades de saúde, entre outros.
- 3. Contratação de consultoria e assessoramento** inclusive pagamento de hora-aula para professores envolvidos em ações educativas especificamente para qualificar a Atenção Básica municipal.
- 4. Pagamento de diárias de trabalhadores** conforme a legislação municipal pertinente ao tema.

**Base Legal**

1. Resolução CIB-RS nº 119/11 de julho de 2011

2. Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007
3. Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002
4. Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001
5. Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.